



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento legislativo consolidado

24.3.2011

EP-PE_TC1-COD(2010)0274

*****I**

POSIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

aprovada em primeira leitura em 24 de Março de 2011 tendo em vista a aprovação do Regulamento (UE) n.º .../2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência (EP-PE_TC1-COD(2010)0274)

PE 461.951

PT

Unida na diversidade

PT

POSIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

aprovada em primeira leitura em 24 de Março de 2011

tendo em vista a aprovação do Regulamento (UE) n.º .../2011, do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, no que respeita à duração da agência

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projecto de acto legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Deliberando nos termos do processo legislativo ordinário²,

¹ JO C 54 de 19.2.2011, p. 35.

² Posição do Parlamento Europeu de 24 de Março de 2011.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 2004, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o Regulamento (CE) n.º 460/2004¹, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação ("a Agência").
- (2) Em 2008, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o Regulamento (CE) n.º 1007/2008², que altera o Regulamento (CE) n.º 460/2004 no que respeita à duração da Agência.
- (3) Em Novembro de 2008, foi realizado um debate público sobre a orientação geral dos esforços europeus no sentido de reforçar a segurança das redes e da informação, com a Agência como um dos pontos de debate. De acordo com a sua estratégia "Legislar melhor" e a título de contributo para o referido debate, a Comissão lançou uma consulta pública sobre os objectivos a fixar para o reforço da política de segurança das redes e da informação a nível da União, que decorreu entre Novembro de 2008 e Janeiro de 2009. Em Dezembro de 2009, o debate deu origem à Resolução do Conselho de 18 de Dezembro de 2009 sobre uma abordagem de colaboração europeia no domínio da segurança das redes e da informação³.

¹ JO L 77 de 13.3.2004, p. 1.

² JO L 293 de 31.10.2008, p. 1.

³ JO C 321 de 29.12.2009, p. 1.

- (4) Tendo em conta os resultados da consulta pública, afigura-se conveniente substituir o Regulamento (CE) n.º 460/2004.
- (5) O processo legislativo de reforma da Agência pode exigir muito tempo de debate, e, dado que o mandato da Agência termina em 13 de Março de 2012, é necessário aprovar uma prorrogação que simultaneamente dê tempo suficiente para o debate no Parlamento Europeu e no Conselho e assegure coerência e continuidade.
- (6) Por conseguinte, o mandato da Agência deverá ser prorrogado até 13 de Setembro de 2013,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 460/2004 passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 27.º

Duração

A Agência é criada em 14 de Março de 2004 por um período de nove anos e seis meses."

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

Pelo Conselho

O Presidente
